



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)
Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 103/2025

Indica ao Executivo Municipal a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei que disponha sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração.

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga, Fábio Bruno Gurgel Benini, que elabore e encaminhe a esta Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo de sua remuneração.

A presente indicação visa assegurar aos servidores públicos municipais melhores condições para acompanhar o tratamento e o desenvolvimento de seus filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes tempo adequado para consultas médicas, terapias multidisciplinares e atividades voltadas à inclusão e ao bem-estar da criança.

O pleito encontra fundamento legal no artigo 98, § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, que garante ao servidor público federal a redução da jornada de trabalho quando possuir dependente com deficiência, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade por laudo médico.

Além disso, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe proteção especial e prioridade nas políticas públicas.

A matéria também encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral (RE nº 1.237.867), no qual a Corte Suprema reconheceu o direito de servidores públicos que tenham filhos com deficiência à redução da jornada de trabalho sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, consolidando entendimento de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança.

É pertinente essa indicação, pois diversos municípios brasileiros já vêm adotando legislação semelhante, reconhecendo a importância de conceder esse benefício aos servidores que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência ou autismo, o que demonstra uma tendência nacional de humanização das políticas públicas voltadas à família e à inclusão.

Dessa forma, a iniciativa representa um importante avanço nas políticas municipais de inclusão social e de valorização do servidor público, demonstrando o compromisso desta Administração com os direitos das pessoas com deficiência e com o fortalecimento das famílias itaporanguenses.

Assim, este Vereador indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a demanda apresentada e adote as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 30 de outubro de 2025.


Alerson Ferreira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 539/2025
Data: 30/10/2025 - Horário: 12:22
Legislativo